



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 030/2014  
(Alteração da A.A nº078/2012)

1ª Via Interessado      ( ) 2ª Via Processo      (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.440/2003

Parecer Técnico nº: 016/2014-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A

CNPJ: 15.559.082/0001-86

Endereço: Aeroporto Internacional de Brasília s/nº, Área Especial Lago Sul, RA-XVI

Atividade Licenciada: Ampliação do estacionamento de veículos no Aeroporto Internacional de Brasília

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal ( ) Não (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 030/2014 (Alteração da A.A nº078/2012), foram extraídas do Parecer Técnico nº 016/2014- GELOI/COLAM/SULFI, folhas 3498 a 3500.

M J

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Deverá ser apresentado em até 30 dias o projeto técnico indicando precisamente as áreas de intervenção, que orientará o termo de compromisso, definindo quais áreas poderão ter as árvores preservadas.
3. No projeto técnico deverá ser apresentado o cálculo da nova vazão de contribuição a ser lançada na rede existente, que deve ser compatível à capacidade instalada da rede, e objeto de autorização junto à ADASA.
4. É proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este Instituto, por esta Autorização ou outras licenças ambientais cabíveis;
5. Protocolar neste Instituto a ART do responsável técnico, devidamente habilitado, pela realização do inventário da vegetação local;
6. A título de compensação florestal deverão ser plantados pelo menos 5710 indivíduos de espécies nativas do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela SUGAP/IBRAM a ser definido no Termo de Compromisso firmado com aquela superintendência;
7. Apresentar Termo de Compromisso para Compensação Florestal firmado com a SUGAP/IBRAM em um prazo de 60 dias;
8. A atividade de supressão das 56 árvores deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de transplante no caso de impossibilidade de adequar o projeto à presença de árvores tombadas;
9. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução de trânsito;
10. Deverá ser informado o local específico ou destino do material lenhoso proveniente da supressão vegetal;
11. Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;
12. Minimizar a supressão de vegetação, atendendo aos critérios de segurança para a instalação e operação do empreendimento;
13. Realizar ações de resgate e monitoramento da fauna antes da supressão da vegetação;
14. Garantir a disposição e/ou utilização e destinação final adequada do material lenhoso e restos vegetais oriundos do desmatamento;

11 12 13

15. Minimizar os riscos da atividade aos funcionários que executam a supressão de vegetação;
16. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no IBAMA;
17. O operador da motosserra deverá estar equipado com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
18. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em boas condições de uso;
19. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão;
20. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
21. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
22. Umedecer as áreas onde poderá ocorrer a suspensão de particulado na atmosfera;
23. Os caminhões deverão cobrir os materiais de construção e agregados com lona para evitar a queda destes nas vias públicas;
24. Em todos os pontos em que houver suspensão de particulados provenientes do processo de fabricação do concreto e de solo deverão ser instalados sistemas de aspersão;
25. Utilizar cascalho, areia e brita, fornecidas por empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes e ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e apresentar a este Instituto as Licenças de Operação;
26. O empreendedor deverá apresentar o plano de gerenciamento de resíduos de construção civil conforme lei distrital de 2011.
27. Indicar áreas de bota fora com autorização do IBRAM;
28. Apresentar anuência da ADASA em relação a aumento da quantidade de águas pluviais lançadas na rede pública de drenagem pluvial antes do início das obras;
29. Adequar o tipo de pavimentação do estacionamento de maneira a atender a exigência de se utilizar um pavimento permeável, conforme Lei nº 3.835/2006;
30. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;

31. Deverá ser realizada manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
32. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
33. Apresentar a este Instituto Relatório final da conclusão da obra;
34. Esta Autorização Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
35. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
36. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 05 de Agosto de 2014.

  
**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 05 de Agosto de 2014.

Nome: Alysson Barros Polivella

Assinatura: 

Doc. Identificação: 